

NEF nº 18/ENE/07

Lisboa, 30 de Julho de 2007

ASSUNTOS: POFFTE – VOLUME IV

PARTE I – Formação de Profissionais em

CAPÍTULO I - Equitação de Tradição Portuguesa – Generalidades

1. INTRODUÇÃO

O Congresso da Federação Equestre Portuguesa entendeu atribuir à Equitação de Tradição Portuguesa a categoria de Disciplina Federada a par das demais já antes consagradas, reconhecendo nesta actividade valores técnicos, artísticos e desportivos que estiveram na origem da prática da equitação em Portugal, desde o berço da nossa própria nacionalidade.

Não é por se tardar em institucionalizar as situações com potencialidades cimentadas, que elas deixam de ter o seu valor intrínseco, ou que param no tempo à espera desse reconhecimento.

A Equitação de Tradição Portuguesa seguiu o seu trajecto, implantando-se mesmo fora das regiões onde naturalmente se foi impondo na vida das populações.

A sua ligação estreita ao produto equino nacional foi algo que a potenciou de forma interactiva, arrastando consigo a própria criação do produto que melhor a serve. E foi esse binómio que saltou as fronteiras do nosso território, apresentando-se no mundo como um ex-libris de uma cultura que se distingue e reconhece nos países onde a equitação está mais desenvolvida.

A Federação Equestre Portuguesa honra-se deste passo e deseja que o enquadramento institucional obtido venha a concorrer para a dinamização da sua prática suportando, conjuntamente com a prestigiada Escola Portuguesa de Arte Equestre, bem como outras organizações, tais como o Centro Equestre da Lezíria Grande, um crescente aprofundamento de técnicas e artes da equitação nacional.

2. PRATICANTES DA DISCIPLINA

Tal como em qualquer outra disciplina federada, os praticantes da Equitação de Tradição Portuguesa, para obterem a necessária licença, deverão ter aproveitamento no exame de Sela 4 (normal ou específico do ensino).

3. CATEGORIAS PROFISSIONAIS - CARREIRA

3.1. Entidades de Classificação

a) De acordo com os respectivos estatutos, compete à Escola Nacional de Equitação (ENE), com o apoio do seu Conselho Superior Pedagógico (CSP), estudar e propor à Federação Equestre Portuguesa (FEP) a certificação federativa das diferentes categorias profissionais para todas as disciplinas federadas.

b) Esta Certificação Federativa (de cariz profissional) será a seu tempo apresentada ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) pela ENE, logo que esta complete o processo de acreditação em curso, passando as categorias profissionais resultantes a disporem de CAE (Código de Actividade Económica) próprio e a figurarem no Classificador Nacional de Profissões.

c) No que respeita ao reconhecimento das equivalências de graus e estatutos entre categorias profissionais de disciplinas diferentes, Portugal aderiu há mais de uma década, ao International Group for Equestrian Qualifications, pelo que o reconhecimento da ENE/FEP, das referidas equivalências, carecem da aprovação desse organismo internacional.

d) De acordo com os Estatutos da ENE, o 2º Núcleo do Conselho Superior Pedagógico (CSP) é composto por técnicos representantes de todas as disciplinas não olímpicas, convidados pelos demais membros desse Conselho, técnicos esses que designam grupos de trabalho ad hoc, normalmente elementos da respectiva Comissão Técnica (quando ela está constituída), mas podendo recorrer a elementos estranhos à mesma.

e) Os responsáveis de disciplina, no desempenho da sua missão e como elementos do CSP, devem propor à Direcção da ENE, entre outras iniciativas, as normas e regulamentos necessários ao bom funcionamento da mesma, designadamente os níveis ou graus das carreiras e os respectivos programas de formação e acesso.

f) Para responsável da disciplina de Equitação de Tradição Portuguesa de Picadeiro foi designado o Senhor Dr. João Filipe Figueiredo (Graciosa) que, após estudo com o seu grupo de trabalho, apresentou a seguinte proposta de classificação de categorias dentro desta disciplina, em princípio aceite pela ENE/FEP::

Nível I:	Aspirante
Nível II:	Picador Ajudante
Nível III:	Picador
Nível IV:	Mestre Picador

3.2. Atribuição das Categorias Profissionais

Por princípio as categorias profissionais, ou níveis indicados, serão atribuídos mediante a prestação de provas, cuja estrutura e conteúdos deverão ser divulgados num **Programa Oficial de Formação de Picadores** a ser estudado pelo CSP da ENE e a ser divulgado por esta Federação, após aprovação.

A condição base para ser admitido na carreira é possuírem a licença de praticante da Federação.

A título excepcional e porque se trata de uma situação de arranque, a Direcção da FEP, com o apoio da Direcção da ENE e da Escola Portuguesa de Arte Equestre, decidiu atribuir, por mérito, as categorias de Mestre Picador e Picador aos profissionais cujo currículo, a apreciar pelo CSP, o justifique.

Pela Direcção da ENE

Cor. João Bilstein de Sequeira
Director

Visto, Pela FEP

Dr^a Anabela Vaz dos Reis
Vice-Presidente